



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CONTRATO N.º 06/2020

CONTRATO N.º 06/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROJETO “CAPACITA IFG”.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, doravante denominada IFG, autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.833/0001-44, sediada à Av. Assis Chateaubriand, nº1658 – Bairro Setor Oeste. CEP 74.130-012, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Reitor, **JOSÉ CARLOS BARROS SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 4182732 - DGPC-GO e CPF 484.635.744-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Reitor do Instituto Federal de Goiás, conforme Portaria nº 1.430 de 07 de agosto de 2017, publicada no DOU em 08 de agosto de 2017, Seção 2, página 15, e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**, entidade com personalidade jurídica privado, sem lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 02/06/81 no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no Livro nº 730, folha 150/157, com sede na UFG, situada no prédio do centro de Convivência do Campus Samambaia, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.799.205/0001-89, doravante denominada **FUNAPE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1805516, CPF nº 102.388.401-15, residente e domiciliado em Goiânia –GO. Celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 4.320/1964, 10.973/2004, nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 93.872/1986, 94.664/1987, 5.563/2005, 6.170/2007, nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Portarias

SETOR
Funape
JURÍDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

MEC/MCT nº 3.185/2004 e pela Instrução normativa 05/2017 SEGES/MPDG, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto intitulado “**Capacita IFG**”, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93. O Projeto fica descrito na forma do Plano de Trabalho, que fará parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAPE

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **FUNAPE** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho aqui contratado;
- b) Apresentar ao **IFG** o Relatórios final das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho;
- c) Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Plano de Trabalho;
- d) Possibilitar ao Coordenador do Plano de Trabalho o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer ao **IFG**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f) Desenvolver o Plano de Trabalho na sede do **IFG** ou fora dela, quando necessário;

SETOR

Funape

JURÍDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, N°1658 – SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

- g) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pelo **IFG**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância do **IFG**;
- h) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelo **IFG**;
- i) Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **GESTOR** designado pelo **IFG** e indicado no **ITEM 6 EQUIPE** do Plano de trabalho;
- j) Observar a legislação federal que institui normas para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;
- k) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo **IFG**;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;
- m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.
- n) Assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- o) Manter, periodicamente e com exatidão, informada ao **IFG** sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- p) Informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- q) Assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- r) Antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência do **IFG** na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- s) Colocar à disposição do **IFG** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SETOR
Fundação
JURÍDICO

PRISA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFG

O **IFG** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a **FUNAPE** entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) Cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) Acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **FUNAPE**, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Colocar à disposição da **FUNAPE** os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Indicar os Representantes do **IFG** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.
- f) Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **FUNAPE**, no desenvolvimento do Projeto;
- g) Autorizar a participação dos Servidores do **IFG**, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas do **IFG** que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano do **IFG**;
- h) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **IFG**, em retribuição aos serviços prestados, pagará à **FUNAPE** os valores referentes às despesas administrativas e operacionais, nos termos das planilhas a serem apresentadas no decorrer da execução do contrato, as quais serão incorporados ao presente contrato por meio de termos aditivos.

SETOR

Funape

JURÍDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Parágrafo Primeiro – Estima-se que a previsão do montante a ser arrecadado com a execução do projeto será de **R\$ 300.000,00**, sendo que o valor para as despesas administrativas operacionais da **CONTRADA** tem previsão de **R\$ 30.000,00** conforme discriminado no Plano de Trabalho/Projeto Básico em **II - RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – Despesa Administrativas e Operacionais da FAP***, valor este que poderá sofrer alterações conforme execuções dos serviços e negócios jurídicos que vierem realmente a se concretizar com os produtos que, conforme disposto no *caput*, integram o presente contrato, por aditivos contratuais.

Parágrafo Segundo – A **FUNAPE** deverá incorporar à conta de recursos próprios do **IFG** a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto.

Parágrafo Terceiro – A **FUNAPE** deverá repassar à conta de recursos próprios do **IFG**, no montante descrito no Plano de Trabalho, de acordo com os detalhamentos realizados, pela parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens do **IFG**.

Parágrafo Quarto – Fica vedado ao **IFG** o pagamento de débitos contraídos pela **FUNAPE** a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no presente **instrumento serão oriundos** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás através de repasse institucional aportado diretamente na Fundação de Apoio em conta específica para o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FUNAPE** fica obrigada a realizar a prestação de contas final, até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SETOR
FUNAPE
JURÍDICO

peira
GK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O IFG emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica instituído pelo IFG o **COORDENADOR**, devidamente indicado no Plano de Trabalho **ITEM 6 EQUIPE**, como encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos do IFG, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

Parágrafo único – O IFG também indicará através de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **GESTOR** designado pelo IFG, o qual se incumbirá de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) Supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **FUNAPE**, de qualquer exigência;
- d) Disciplinar o uso de bens e serviços do IFG pela **FUNAPE** consoante o artigo 6º da Lei nº. 8.958/94.

SETO
FUNAPE
JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A supervisão exercida pelo **GESTOR** do **IFG** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **FUNAPE** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **GESTOR** designado pelo **IFG** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da **FUNAPE**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **FUNAPE** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **IFG**, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **FUNAPE**;

SETOR
Funape
JURÍDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº1658 – SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **FUNAPE** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária estarão submetidas ao artigo 86 e §§ da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **FUNAPE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência e execução a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO IFG

A **FUNAPE** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **IFG**, ou sua qualidade de **FUNAPE**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **FUNAPE** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **IFG**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **IFG**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

SETOR
Funape
JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DO IFG

A FUNAPE poderá, de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, utilizar-se de bens e serviços do IFG, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PESSOAL

O pessoal que a FUNAPE empregar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o IFG e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da FUNAPE. Na eventual hipótese de vir o IFG a ser demandada judicialmente, a FUNAPE a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todo o pessoal que a FUNAPE utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos do IFG, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o IFG. Se eventualmente o IFG vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a FUNAPE a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica vedado ao IFG o pagamento de débitos contraídos pela FUNAPE a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, N°1658 – SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

SETOR
Funape
JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

I – pelo **IFG**:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao **IFG**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **FUNAPE** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares do representante do **IFG** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do **IFG**;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **FUNAPE** que, a juízo exclusivo do **IFG**, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – pela **FUNAPE**:

- a) Supressão do objeto contratual, por parte do **IFG**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **IFG**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **FUNAPE**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **IFG**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **FUNAPE** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas origem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **IFG** terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a

SETOR

Funape

SERVIÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) Assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) Manter, periodicamente e com exatidão, informada ao **IFG** sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) Informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d) Assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) Antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência do IFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) Colocar à disposição do **IFG** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As solicitações de providências dirigidas ao **IFG**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação realizada, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

SUBCLÁUSULA SEXTA - O IFG se resguarda o direito de realização de depósito ou registro de propriedade intelectual, softwares, tecnologias e novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais. Todos os tramites relacionados a esta subcláusula deverá ser dirigida ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do **IFG**.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **IFG**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Fica proibida a subcontratação do objeto do presente contrato, para qualquer empresa, pessoa física ou pessoa jurídica. Esta proibição diz respeito à gestão administrativa e financeira oferecida para o projeto intitulado “**IFG Capacita**”, que será prestado apenas pela **FUNAPE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2020.

Pelo IFG:


JOSÉ CARLOS BARROS SILVA
Pro-Reitor de Administração - IFG

Pela FUNAPE:


ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, N°1658 – SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

SETOR

Funape

JURÍDICO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Diretor Executivo

Testemunhas

Nome: Amorim J. Araújo
CPF: 898.676.101-72

Nome: Miriam A.S.F. Rodrigues
CPF: 035.227.316-03

SETO
Fundos
JURIDICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – REITORIA | FONE: 55 (62) 36012-2200.
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, N°1658 – SETOR OESTE. CEP 74.130-012, GOIÂNIA-GO.

PÁGINA 14 DE 13